



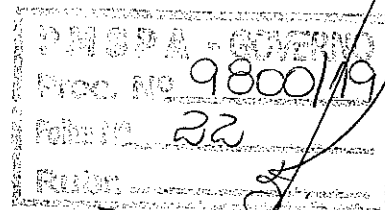
**Processo nº 9800/2019**

**Interessada: Full Tec Engenharia Ltda. EPP**

**Referência: Proc. 12.510/2017**

**À Contadoria Geral e Secretaria Municipal de Urbanismo**

**Assunto: Subsídios para fundamentação de ato administrativo**



### **DESPACHO**

Em vista do recurso interposto pela empresa Full Tec Engenharia Ltda. EPP contra a decisão da Comissão de Licitação a respeito da contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção do parque de iluminação deste município, que avaliou a inexecutabilidade da Recorrente, bem como de outras licitantes, solicito aos órgãos técnicos de Engenharia e Contabilidade que apresentem subsídios a respeito da manifestação da empresa, a fim de possibilitar futura decisão de manutenção ou não da decisão recorrida.

Tal despacho tem por escopo instruir a Autoridade Superior ora subscrevente, tendo em vista se tratar de questão de natureza técnica.

São Pedro da Aldeia, 02 de setembro de 2019.

  
**Claudão Chumbinho**  
**Prefeito**



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Ao fundar-se nos critérios técnicos para apuração da inexequibilidade, o corpo técnico cuidou pela análise exclusiva das empresas Ilumisul, Full Tec e Hashimoto, conforme solicitado pela Administração, apontando para os critérios objetivos expressos no artigo 48, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93, amparado pela ressalva explicitada no artigo 40, inciso X da Lei 8666/93. Qual seja:

*Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

*X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, **ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) **(grifo)**.*

A Administração Municipal adota como custos e coeficientes referenciados a tabela EMOP e o SCO, cuja planilha com quantitativo, valores unitários e totais e **data-base de novembro/2018**, é parte integrante do Edital.

Em razão da dúvida levantada pela comissão de licitação dos valores apresentados nos itens, ao observar a discrepância de valores para o valor máximo referenciado, ou seja, valor máximo fixado pela Administração para licitação em comento, a comissão entendeu por oportuna a abertura da composição dos serviços.

O tratamento expresso pelo corpo técnico adotou, conforme sinalizado pela Administração, como premissa basilar, a aplicabilidade do artigo 48, inciso II, §1º, alínea "b", com foco direcionado para avaliação do valor global das propostas. Dessa forma, aplicando-se tal premissa estabelecida pela Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONTADORIA GERAL



8666/93, verificou-se que somente a empresa Eng3 atendeu ao critério especificado.

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA PROPOSTA VALOR GLOBAL			REFERÊNCIA 70%,
48, II, §1º, alínea "b", c/c inciso X, art. 40, Lei 8666/93.			
VALOR MÁXIMO DA ADMINISTRAÇÃO			
ILUMISUL	R\$ 1.416.109,92	50,5%	não atende
FULL TEC	R\$ 1.751.337,76	62,4%	não atende
HASHIMOTO	R\$ 1.803.052,10	64,3%	não atende
ENG3	R\$ 2.412.421,33	86,0%	atende
VALOR MÁXIMO	R\$ 2.804.889,09		

Cabe ressaltar que, por intermédio da Comissão de Licitação, foi dada oportunidade a empresa para que essa demonstrasse a viabilidade através de documentação comprobatória, não conseguindo, a mesma, se desincumbir, com a documentação que fora apresentada. Conforme se expõe a seguir:

- 1- A recorrente argumenta que os itens 6 a 15 estão "explicitando a mesma mão de obra que os itens 1 a 5", no entanto não há previsão de mão-de-obra de servente nos itens de 1 a 5, situação essa prevista nos itens 9 e 10;
- 2- Na abertura da composição verifica-se, nos itens 6, 7 e 8 que a empresa não apresenta coeficiente para mão-de-obra de operador de máquina. De igual forma, também se observa a ausência de coeficiente para utilização de mão-de-obra de serventes, nos itens 9 e 10. Dessa forma não fica evidenciados os custos necessários de mão-de-obra para execução do serviço;
- 3- A recorrente apresenta como fonte a EMOP para os coeficientes da composição, porém identificamos nos itens 11 o coeficiente 0,15455619h e para o item 12, o coeficiente 0,18512140h. Em consulta a composição de custo da Tabela EMOP, identificamos para o item 11 o coeficiente é de 1h e para o item 12 o coeficiente é 1,20h, caracterizando que os coeficientes da composição de custo são incompatíveis com a execução do objeto a ser contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONTADORIA GERAL



4- Também se verifica incompatibilidade na composição do item 13, cujo coeficiente não se coaduna com o expresso no SCO. Conforme tabela abaixo:

ITEM	EQ	Descrição	Und. de Medida	Coeficiente (Empresa)	Coeficiente SCO
	04.05.0450 C				
13	Item Elementar				
	IEQ003300	Caminhao, motor diesel de 162CV, Ford Cargo 1317 ou similar	un	0,00000209	0,00006
	IEQ004001	Carroceria carga seca em madeira, aberta, para caminhao Ford Cargo 1317	un	0,00001574	0,00006
	IEQ007850	Custo de material de manutencao de Caminhao Ford cargo 1317, motor diesel de 162CV - equivalente ao	un	0,00000209	0,00006
	IEQ008551	Custo de material de manutencao de Carroceria carga seca em madeira, aberta, Ford Cargo 1317 - equi	un	0,00001574	0,00006
	IEQ009500	Custo de material de manutencao de Guindaste hidraulico com momento de carga util de 1550 Kgf/m, com	un	0,00000195	0,00008
	IEQ011250	Custo de material de operacao, incluindo combustiveis, oleos, lubrificantes, graxa, filtro para comb	l	0,05882353	23,29
	IEQ013650	Guindaste hidraulico com momento de carga util minimo de 1550Kgf/m, com alcance de 16m de altura na	un	0,00000175	0,00008
	IEQ018900	Sinalizador visual rotativo na cor amarela ou ambar, Giroflex ou similar	un	0,00038531	0,001
	MOD902000	Operador de Maquinas - trator, escavadeira, etc. (desonerado)	h	0,49988081	1
	EVE000050	3% incidente sobre mao de obra direta com Encargos Sociais para cobrir despesas relativa a equipamen	%	0,03	1

5- Também se verifica incompatibilidade na composição do item 14, cujo coeficiente não se coaduna com o expresso no SCO. Conforme tabela abaixo:

ITEM	EQ	Descrição	Und. de Medida	Coeficiente (Empresa)	Quantidade
	04.05.0453 (A)				
14	Item Elementar				
	IEQ003300	Caminhao, motor diesel de 162CV, Ford Cargo 1317 ou similar	un	0,00000314	0,00006
	IEQ004001	Carroceria carga seca em madeira, aberta, para caminhao Ford Cargo 1317	un	0,00001574	0,00006
	IEQ011250	Custo de material de operacao, incluindo combustiveis, oleos, lubrificantes, graxa, filtro para comb	l	0,08823529	11,65
	IEQ013650	Guindaste hidraulico com momento de carga util minimo de 1550Kgf/m, com alcance de 16m de altura na	un	0,00000195	0,00008
	IEQ018900	Sinalizador visual rotativo na cor amarela ou ambar, Giroflex ou similar	un	0,00084769	0,001
	MOD902000	Operador de Maquinas - trator, escavadeira, etc. (desonerado)	h	0,5	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONTADORIA GERAL

PREFEITURA  
SÃO PEDRO DA ALDEIA  
E TEMPO DE VIVER BEM  
2011 - 2016

	EVE000050	3% incidente sobre mão de obra direta com Encargos Sociais para cobrir despesas relativas a equipamentos	%	0,03	1
--	-----------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------	---	------	---

6- Por derradeiro, tal situação também se repercute sobre o item 15, conforme demonstrado abaixo:

ITEM	EQ	Descrição	Und. de Medida	Coeficiente (Empresa)	Quantidade
	04.05.0456 (A)				
15	Item Elementar				
	IEQ003300	Caminhão, motor diesel de 162CV, Ford Cargo 1317 ou similar	un	0,00000073	0,00006
	IEQ004001	Carroceria carga seca em madeira, aberta, para caminhão Ford Cargo 1317	un	0,0000063	0,00006
	IEQ013650	Guindaste hidráulico com momento de carga útil mínimo de 1550Kg/m, com alcance de 16m de altura na	un	0,00000068	0,00008
	IEQ018900	Sinalizador visual rotativo na cor amarela ou ambar, Giroflex ou similar	un	0,00034678	0,001
	MOD902000	Operador de Máquinas - trator, escavadeira, etc. (desonerado)	h	0,25	1
	EVE000050	3% incidente sobre mão de obra direta com Encargos Sociais para cobrir despesas relativas a equipamentos	%	0,01	1

Conforme aduz a recorrente: **“nenhum licitante é obrigado a seguir integralmente o que dispõe a tabela EMOP, afinal esta tabela é apenas uma BASE de valores, podendo os licitantes conseguirem valores menores em alguns itens através de descontos com fornecedores, convênios e etc.”** (sic). A argumentação da recorrente é perfeita no que diz respeito a valores monetários, situação essa que não se poderá olvidar quando esses valores se referirem a coeficientes padronizados seja pela EMOP ou pelo SCO.

*Art. 48. Serão desclassificadas:*

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter **demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato**, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo)*

É por oportuno que se esclareça que as condições especificadas estão previstas no ato convocatório, uma vez que esse referencia a padronização dos serviços solicitados, cuja aplicabilidade deve se assentar em bases técnicas, as



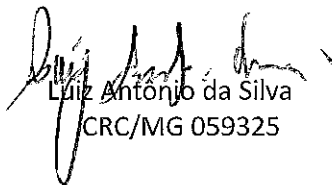
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONTADORIA GERAL

PREFEITURA  
SÃO PEDRO DA ALDEIA  
E TEMPO DE VIVER BEM  
1913 - 2014

quais servirão de parâmetros para medição, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

Sendo assim, a documentação que nos fora encaminhada para análise técnica não conseguiu demonstrar bons coeficientes compatíveis com a execução, sobretudo pelo fato de envolver mão de obra, que é a maior preocupação manifestada, com intuito de proteger a Administração de uma eventual condenação solidária ou subsidiária.

No mais, restritos ao nosso campo de análise, recomendamos ser necessária a manifestação da Comissão de Licitação no que diz respeito às demais inconformidades apresentadas pela recorrente, bem como do corpo jurídico, para fundamentação do ato decisório a ser proferido pela autoridade superior.

  
Luiz Antônio da Silva  
CRC/MG 059325

  
Liane Martins  
CREA19891047744

A Administração  
Segue decisão do recurso,  
Impresso em 02 folhas.  
Data, 4/9/19.

  
Claudio Chumbinho  
Prefeito